



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mairiporã

FORO DE MAIRIPORÃ

2ª VARA

Rua Doutor José Adriano Marrey Jr., nº 780, , Centro - CEP 07600-225,

Fone: [REDACTED] Mairiporã-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

THAIS SILVEIRA DE MORAES, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Mairiporã, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0005500-04.2003.8.26.0338 - Ordem nº 2003/000610 - Classe: Queixa Crime - Assunto: Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>, em que figura como Querelado **ELISABETE FERREIRA SATO**, Brasileira, Delegada de Polícia, RG [REDACTED] com endereço à [REDACTED] São Paulo - SP, Fone 33150237, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **27/11/2003**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte **Elisabete Ferreira Sato**

07/12/2004 - Sentença Rejeição da Queixa - Artigo(s): Não Informado, 138, 139 e 140, todos do C.P.

Sumula: Não recebida a queixa por justa causa. Interposto recurso em sentido estrito pelo querelado. Remetido ao Colégio Recursal do Interior (abril/2006).

23/12/2004 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Recurso em Sentido Estrito

26/06/2006 - Acórdão de Sentença - Negaram Provimento - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Negaram Provimento

Súmula Acórdão: Negaram provimento, V.U.

11/01/2007 - Trânsito em Julgado do Réu

25/04/2007 - Baixa da Parte

25/04/2007 - Não recebimento da Denúncia ou Queixa Crime - Em 07/12/2004, pelo Dr. Eduardo Rezende Melo, com fundamento nos arts. 138, 139 e 140, todos do C.P.: Não recebida a queixa por justa causa. Interposto recurso em sentido estrito pelo querelado. Remetido ao Colégio Recursal do Interior (abril/2006). Por decisão de 26/06/2006, negado provimento ao recurso. V.U. Por decisão de 19/03/2007, determinado o arquivamento dos autos

Situação Processual:

Processo Arquivado - 03/05/2007

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mairiporã, 17 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**